



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE
ADIANTAMENTO DE DESPESAS DE
VIAGENS NA CÂMARA MUNICIPAL DE
MUZAMBINHO.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais, como dispõe o artigo 60, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A concessão de adiantamento de despesas de viagens aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Muzambinho, obedecerão aos seguintes critérios e valores diários:

I- quando o deslocamento for para localidades com distância oficial de até 100 (cem) quilômetros, sem pernoite, o valor do adiantamento será de R\$ 100,00 (cem reais);

II- quando o deslocamento for para localidades com distância oficial de até 100 (cem) quilômetros, com pernoite, o valor do adiantamento será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III- quando o deslocamento for para localidades com distância oficial entre 100 (cem) e 300 (trezentos) quilômetros, com pernoite, o valor do adiantamento será de R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV- quando o deslocamento for para localidades com distância oficial acima de 300 (trezentos) quilômetros, com pernoite, o valor do adiantamento será de R\$500,00 (quinhentos reais);

V- quando o deslocamento for para localidades com distância oficial acima de 600 (seiscentos) quilômetros, com pernoite, o valor do adiantamento será de R\$1.000,00 (mil reais).

§ 1º Os adiantamentos serão concedidos antecipadamente à viagem, a requerimento do interessado, acompanhado de informações sobre o evento, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, caso contrário será indeferido.

§ 2º A liberação de recursos para viagens de representação, será concedida ao representante legal da Câmara Municipal e/ou seus indicados.

§ 3º A distância oficial é aquela indicada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, ou Departamentos de Estradas de Rodagem.

Art. 2º O recurso liberado como adiantamento deverá ser usado para todas as despesas de viagem, exceto às concernentes ao traslado através de taxi, que deverá ter uma autorização especial da presidência.

§ 1º Os comprovantes das despesas deverão ser anexadas à prestação de contas.

§ 2º Não será permitida a apresentação de notas de despesas de combustível em veículo próprio do Vereador ou do Servidor.

Art.3º O pagamento de inscrição para participação em seminários, simpósios, congressos e cursos, será custeado integralmente pela Câmara Municipal.

Art. 4º Fica estipulado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas, contados do primeiro dia útil após a viagem, com utilização do modelo do anexo I desta Resolução, tendo direito a reembolso no caso de despesas comprovadas acima do valor adiantado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Fica estipulado que a prestação de contas deverá conter as especificações das despesas no modelo do anexo I desta Resolução, cópia do certificado do curso, e relatório explicativo do conteúdo ministrado no caso de formação e aperfeiçoamento.

Parágrafo único. É vedada a concessão de novos adiantamentos se não for cumprido o especificado no *caput* deste artigo.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão a conta de dotações orçamentárias específicas contidas no orçamento vigente e nos que se seguirem.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 6 de agosto de 2013


Cleber de Oliveira Marcon
Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume da Câmara Municipal de Muzambinho em 6 de agosto de 2013.


João Batista Poscidônio
Primeiro Secretário

